

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0408/2011

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Resolução 04/2011

Autor: Wesley Diniz

Assunto: Altera o caput do Artigo 205 e seu parágrafo único da Resolução n. 001/91 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim

DATA	HISTÓRICO
26/10/11	Lido no material de expediente
16/11/11	Aprovado em 1ª votação
	obs. Senadores ausentes: Wagner & Wesley
	Ídolo em sessão
23/11/11	Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro

do ano de 2011

autuo a presente proposição.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____/2011.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 205 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 001/91, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução.

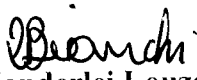
Art. 1º - O caput do artigo 205 e seu parágrafo único, da Resolução n. 001, de 05 de novembro de 1991 passa a vigor com a redação seguinte:

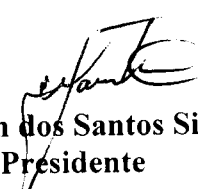
“**Art. 205** – A votação será nominal, devendo o Vereador manifestar-se pela chamada, em que sentido vota nos seguintes casos”.


Parágrafo único – Na hipótese dos incisos I e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 3º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2011.


Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da CMI


Wellington dos Santos Silva
Vice – Presidente


Ana Lucia da Penha Moreira
Membro



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Emenda promove alterações no Regimento Interno, no sentido de tornar transparentes as votações na Câmara Municipal de Itapemirim. O artigo do Regimento Interno que ora se modifica, prevê sete casos de votação nominal, contudo, não menciona a necessidade de chamada sobre em que sentido vota o vereador, o que, deixa uma brecha para, ainda que de forma nominal, possa-se optar pela votação secreta através de cédula.

Assim, não há sentido no voto secreto dentro deste Parlamento. Isto se justificava em outras épocas em que não tínhamos o direito democrático de manifestação política, cultural e social. Os representantes do povo devem prestar contas de todos os seus atos aos eleitores e à opinião pública, e o voto em aberto garante esta prestação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004/2011


ASSUNTO: ALTERA O ART. 205 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 001/91, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

SOLICITANTE: MESA DIRETORA

Trata-se de proposição que solicita a alteração de Redação do artigo 205 e seu parágrafo único ao regimento interno da Câmara Municipal de Itapemirim. O fundamento da alteração já fora devidamente apresentado quando da Justificativa, sendo, portanto, desnecessário sua repetição. Até porque, sugerido pela Mesa Diretora com amparo no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, ou seja, tecnicamente, a proposta vem apresentada por quem de direito, o que atende às determinações legais. Importante frisar, que a referida alteração trará transparência nas votações desta Casa de Leis.

Frente ao exposto, somos pela aprovação.

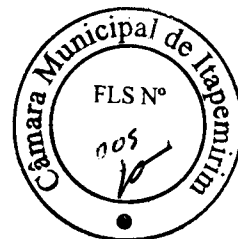

Waldemir Pereira Gama
Presidente


Lucimário Peçanha Marvila
Vice-Presidente


Juarez Ferreira Gomes
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



PROMULGAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim** – Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO N. 100/2011

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 205 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 001/91, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES.


Art. 1º - O caput do artigo 205 e seu parágrafo único, da Resolução n. 001, de 05 de novembro de 1991 passa a vigor com a redação seguinte:

“**Art. 205** – A votação será nominal, devendo o Vereador manifestar-se pela chamada, em que sentido vota nos seguintes casos”.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos I e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 3º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2011.


Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da CMI